

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.188, DE 2024

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências.

Autor: Deputado SAMUEL VIANA

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.188, de 2024, de autoria do nobre Deputado Samuel Viana, cria a Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE), instituindo diretrizes e instrumentos para a análise, o monitoramento e a remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos, com vistas à proteção da saúde pública e à garantia da segurança alimentar.

A proposta elenca, entre seus objetivos, a promoção da segurança alimentar e da saúde pública; o estabelecimento de sistema de monitoramento contínuo da qualidade do solo e da água; a assistência técnica e financeira à remediação de solos contaminados; e o fomento a práticas agrícolas sustentáveis.

Igualmente define diretrizes e instrumentos da política, prevendo ações como análises periódicas de solo, água e alimentos, intensificação da fiscalização do uso de produtos químicos na agricultura e campanhas educativas para conscientização sobre riscos de contaminação.



A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Saúde; de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Aprovada sem alterações na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, vem agora à Comissão de Saúde, para exame quanto aos aspectos pertinentes à proteção da saúde pública e à vigilância sanitária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Embora o projeto pouco se refira textualmente a aspectos da saúde pública, a verdade é que, sob sua ótica, ele se revela bastante relevante, diria até mesmo necessário diante da ocorrência de eventos climáticos extremos e de seus respectivos impactos sanitários.

As enchentes e inundações de grande porte vêm repercutindo cada vez mais intensamente, principalmente devido à crescente ocupação das áreas vulneráveis em diversas regiões do país. Com isso, são também cada vez mais importantes os efeitos diretos e indiretos sobre a saúde da população, tanto a curto quanto a médio e longo prazo.

Além dos prejuízos materiais, da desproteção, do desamparo, das enfermidades, lesões e óbitos diretos, tais eventos têm uma série de outras implicações, acarretando contaminação de solos e mananciais por esgoto doméstico, resíduos industriais, metais pesados e microrganismos patogênicos. Referidos contaminantes podem permanecer no ambiente por longos períodos, infiltrando-se no solo e atingindo cadeias produtivas agrícolas, o que representa risco concreto à inocuidade dos alimentos e à segurança alimentar da população.

Trata-se, portanto, de problema que ultrapassa o impacto ambiental e agrícola e se situa incontroversamente no âmbito da saúde pública, uma vez que a exposição a contaminantes do solo e da água — como chumbo,



mercúrio, arsênio, pesticidas, compostos orgânicos persistentes e microrganismos patogênicos — está associada a doenças neurológicas, renais, respiratórias, endócrinas e infecciosas.

Lembre-se ainda que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 6º, inclui entre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica, o controle de alimentos e a participação na formulação de políticas de saneamento básico e meio ambiente. Nesse sentido, a presente proposta que contempla a criação da PNMRSPPE vem reforçar a dimensão ambiental da saúde, ao prever a análise sistemática de solos e alimentos e a remediação de áreas contaminadas após enchentes.

Além disso, a meritória proposição acerta ao favorecer a atuação integrada entre os setores de saúde, meio ambiente, agricultura e defesa civil, fortalecendo a resposta intersetorial às emergências climáticas e sanitárias.

A existência de um monitoramento eficaz e de medidas de remediação em áreas pós-enchentes será essencial para reduzir o risco de intoxicações e de surtos de doenças transmitidas por alimentos e pela água que afetam de forma desproporcional comunidades de baixa renda, muitas vezes localizadas em áreas alagáveis.

A política proposta, ademais, é bastante positiva ao prever ações preventivas, educativas e de vigilância contínua, atua sobre os determinantes ambientais da saúde, promovendo a atuação das próprias populações na redução do risco de agravos e na proteção ambiental.

Assim, por todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.188, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FREDERICO
Relator

